



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – SUBAP

OFÍCIO/SEGER/SUBAP/CIRCULAR/Nº119/2026

Assunto: Esclarecimentos sobre as condutas vedadas aos agentes públicos durante o período eleitoral de 2026. A demanda abrange dezoito pontos específicos relacionados à gestão de pessoas, nomeações, contratações temporárias, estágios e movimentações de servidores e busca garantir que esses atos estejam em conformidade com a legislação eleitoral e as normas de responsabilidade fiscal.

Prezados (as) senhores (as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, encaminhamos orientações relativas a pontos importantes sobre as vedações em período eleitoral. O documento, com base no Parecer CEI/PGE/ES Nº 00185/202, esclarece questionamentos fundamentais para o correto agir administrativo ante as retrições legais aplicáveis ao pleito. Elencamos alguns tópicos que poderão suscitar dúvidas e questionamentos frequentes por parte dos RHs, quais sejam:

- 1) a movimentação de servidores;
- 2) o uso do uniforme pelos estagiários;
- 3) contratações de servidores em designação temporária; e
- 4) procedimentos relativos aos concursos públicos.

- 1) Quanto à movimentação de servidores (alocação, remanejamento, transferência, entre outros), a regra geral é a **vedação da movimentação por iniciativa exclusiva da Administração (ex officio), mesmo com anuência do servidor**. A **exceção** somente ocorrerá quando a movimentação se der **a pedido do próprio servidor**, salvo nos casos das exceções legais, tais como nomeações para cargos em comissão ou necessidade de serviço essencial. Entretanto, a cessão (ou prorrogação de cessão) de servidor permanece permitida, caso haja anuência do servidor, se for sem ônus para o Estado e se houver prévio pedido do órgão/entidade solicitante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – SUBAP

- 2) Em relação **ao uso de uniforme pelos estagiários do Programa Jovens Valores**, foi recomendada a suspensão da utilização de uniformes contendo a logomarca institucional do Programa durante os três meses do período de vedação. Isso se justifica pelo fato de que o uso de uniforme que contenha a logomarca institucional de programa específico do Governo estadual, em período eleitoral, poderia ser interpretado como publicidade institucional (conduta vedada pelo art. 73, VI, “b”, da Lei nº 9.504/1997). No entanto, a continuidade do Programa resta garantida, visto que não configura publicidade institucional interdita, analisando-se, *in concreto*, os elementos de promoção governamental que a ele são associados.
- 3) Outra restrição a ser observada em período eleitoral é a **proibição de contratação** (ou renovação de contratação) temporária para substituição em serviço não essencial, visto que esta constitui uma nova admissão no serviço público, sendo, portanto, vedada pelo art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997. Nota-se, de outro giro, que a **contratação temporária para serviço público essencial é permitida**, devidamente justificado pelo demandante e autorizado pelo Chefe do Executivo, uma vez que encontra amparo na exceção constante da alínea ‘d’ do inciso V do art. 73 da Lei da Eleições. Vale recordar que o conceito de “serviços públicos essenciais” deverá ser interpretado de forma restrita, conforme orienta a jurisprudência dos tribunais pátrios, limitando-o àqueles vinculados à sobrevivência, saúde e segurança da população.
- Ressaltamos o OFÍCIO nº02/2026/CPTC/SEGER-CIRCULAR, datado de 31/03/2026 (e-Doc. nº 2026-Z63FRC) orientou os órgãos e entidades às contratações temporárias, com vistas a assegurar a regularidade dos atos administrativos e a estrita observância da legislação eleitoral vigente.
- 4) Por derradeiro, no que concerne à **nomeação em concursos públicos** durante o intervalo eleitoral, verifica-se que no contexto jurídico-administrativo (o art. 73, V, ‘c’, da Lei nº 9.504/1997), fica proibida a nomeação em concursos públicos homologados após o início do período de processo de eleição, com as seguintes ressalvas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – SUBAP

- a) É permitida, com ressalvas, a nomeação em concursos com **homologação anterior** ao período de vedação eleitoral. No entanto, ainda que a homologação tenha ocorrido antes dos três meses que antecedem ao pleito, faz-se necessária averiguação quanto ao **respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal** (ou seja, não pode acarretar aumento de despesa com pessoal nos 180 dias que antecedem ao fim do mandato, consoante o disposto no art. 21, parágrafo único, da LRF).

Assim, as nomeações só serão legais se **decorrerem da reposição de vacâncias** de cargos efetivos, exclusivamente por **demissão ou exoneração**, ou se houver a devida compensação financeira, como a rescisão de contratos temporários, garantindo-se a neutralidade do impacto orçamentário. Vacâncias decorrentes de aposentadoria ou falecimento não autorizam a reposição, pois geram despesas previdenciárias que impactam o cômputo dos gastos com pessoal.

- b) Da mesma forma, a nomeação em concurso com homologação posterior ao período vedado é permitida quando for o caso de colmatar vagas para **serviços essenciais**, eis que tal exceção se encontra expressa no próprio texto da Lei das Eleições (alínea 'd' do inciso V do art. 73): *“a nomeação ou contratação necessária à **instalação ou ao funcionamento inadiável** de serviços públicos **essenciais**, com **prévia e expressa autorização** do Chefe do Poder Executivo”*.

Diante desse contexto legal, além dos documentos citados no prelúdio do presente ofício, recomendamos acurada leitura do Parecer CEI/PGE/ES Nº 00185/202 e da cartilha emitida pela Procuradoria Geral do Estado “Condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral”, da Procuradoria Geral do Estado, bem como a atenta visualização da palestra sobre condutas vedadas aos agentes públicos que estão disponíveis no Espaço RH do Portal do Servidor (<https://servidor.es.gov.br/espaco-rh>).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – SUBAP**

Diante do exposto, solicitamos ampla divulgação deste Ofício às unidades de recursos humanos vinculadas a esse Órgão/Entidade, bem como rigorosa observância às orientações constantes na referida cartilha.

Colocamo-nos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e atender eventuais solicitações relacionadas à aplicação das normas supracitadas, por intermédio da Gerência de Gestão e Administração da Vida Funcional, pelo telefone (27) 3636-5326 ou pelo Sistema de Atendimento aos Usuários “SERVIÇOS GEAP”.

No ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

HEYDE DOS SANTOS LEMOS

Subsecretária de Estado de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Idêntico para: Órgãos e Entidades em âmbito do Poder Executivo Estadual.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HEYDE DOS SANTOS LEMOS

SUBSECRETARIO ESTADO

SUBAP - SEGER - GOVES

assinado em 03/07/2026 16:17:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/07/2026 16:17:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELA GUIMARÃES NEVES (REQUISITADO - GEAP - SEGER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-K215Q9>